

No âmbito do **Projeto de Resolução n.º 476/XV/1.ª (L)** – Recomenda ao Governo a abolição de taxas de admissão a provas académicas, e do **Projeto de Resolução n.º 549/XV/1.ª (PAN)** – Recomenda ao Governo a eliminação das taxas e emolumentos nas instituições públicas de ensino superior para admissão a provas académicas de doutoramento, vem a Federação Académica de Lisboa tecer os seus contributos sobre as iniciativas.

As Instituições de Ensino Superior, face ao subfinanciamento público comprovado, sentem-se obrigadas a obter receitas próprias, nomeadamente através da cobrança de Taxas e Emolumentos aos estudantes. Este ato tem fundamento legal na alínea i) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, que define o “princípio da complementaridade, entendido no sentido de que as Instituições devem encontrar, no âmbito da sua autonomia financeira, formas adicionais de financiamento, dando lugar a receitas que serão consideradas pelo Estado como receitas próprias das Instituições, como tal não afetando o financiamento público.”.

Porém, a aplicação de Taxas e Emolumentos sem qualquer regulamentação legal ou fiscalização constitui uma barreira de acesso ao Ensino Superior ao aumentar os encargos financeiros que os estudantes e as suas famílias têm de suportar para além da propina de frequência. Isto contribui tanto para o abandono escolar, como para o inferior ingresso em ciclos de estudo superiores.

Como mencionado em ambos os Projetos de Lei, as taxas praticadas são bastante díspares, dependendo da Instituição de Ensino Superior e da sua gestão financeira, aumentando a desigualdade de acesso e de oportunidades entre os indivíduos que procuram uma formação superior. Para além disso, este facto releva a implementação de taxas e emolumentos como uma mera forma de financiamento adicional por não haver motivo administrativo que justifique a sua diferença em montante, especialmente no caso das Instituições que não as aplicam.

A propina é uma taxa de frequência comparticipada por parte dos estudantes para com a sua Instituição de Ensino Superior, devendo, segundo a Lei de Bases “reverter para o acréscimo de qualidade no sistema”. A Federação Académica de Lisboa acredita que este montante, para além da sua diminuição progressiva até ao valor nulo, deverá integrar todos os custos associados à conclusão do ciclo de ensino. Nestes incluem-se taxas de inscrição, matrícula ou certidões de matrícula, certificados de habilitações e de conclusão de ciclos de estudos, bem como taxas de admissão a provas académicos de melhoria ou de conclusão de ciclo.

Deste modo, deverão ser abolidas as taxas e emolumentos cobrados de forma avulsa, introduzindo o seu custo administrativo associado no valor da propina, criando legislação específica para harmonizar a sua nomenclatura e preço. Acresce-se que os Bolseiros de Ação Social deverão ser isentos de qualquer taxa ou emolumento. Este facto deverá ser sempre acompanhado de um aumento da dotação pública para o Ensino Superior, garantido a melhoria da qualidade do ensino, bem como do não aumento da taxa de propina atualmente cobrada.

Assim, a Federação Académica de Lisboa concerta a sua opinião com ambos os Projetos de Lei apresentados de modo a abolir as taxas e emolumentos nas Instituições Públicas de Ensino Superior para admissão a provas académicas de 2º e 3º Ciclo, alargando esta definição a qualquer outro custo não incluído na propina essencial à conclusão do grau académico.

Por fim, falta reiterar que a Federação Académica de Lisboa não se coaduna com a introdução de escalões diferenciados de propina (ou de taxas e emolumentos como mencionado no Projeto de Resolução n.º 549/XV/1.ª (PAN)) com base na realidade socioeconómica do estudante, como apresentado no relatório "Resourcing Higher Education in Portugal" da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

A Ação Social Escolar direta e indireta, incluindo as Bolsas de Estudo e diversos complementos adicionais, deverão ser as ferramentas usadas para colmatar a desigualdade enquanto meio de elevador social, salvaguardando que todos os cidadãos, independentemente da sua condição financeira, tenham a possibilidade de alcançar os graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística. Deste modo, não poderão ser as propinas, taxas e emolumentos cobrados que definem a propensão ou oportunidade do indivíduo ingressar num ciclo académico, visto que a sua definição corresponde ao custo associado à prestação do ensino ou do serviço administrativo.

Sem mais nada de momento.

Catarina Ruivo

Presidente da Federação Académica de Lisboa

21 de maio de 2023